



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

**Ofício Circular nº 322/2022/CGJCE**

Fortaleza, 20 de setembro de 2022.

Aos(As) Senhores(as) Magistrados(as)

**Processo nº 0000577-43.2022.2.00.0806 (PJeCOR)**

**Assunto:** Do dever de cumprimento do artigo 1º da Resolução 134/2011 do CNJ.

Senhores(as) Juízes(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, venho reforçar a todos os(as) magistrados(as) acerca do dever de observância do regramento constante na Resolução nº 134/2011 do Conselho Nacional de Justiça, datado de 21 de junho de 2011, que dispõe sobre o depósito judicial de armas de fogo e munições e a sua destinação.

Por fim, em cumprimento a determinação do Conselho Nacional de Justiça, constante do Acórdão que aprovou o Relatório de Inspeção realizada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (Insp. 0003952-45.2022.2.00.0000), venho **DETERMINAR** aos(as) juízes(as) competentes, para que, **no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, cumpram o disposto no art. 1º da Resolução nº 134/2011 do CNJ, no sentido de encaminhar, após a elaboração do respectivo laudo pericial, as armas de fogo e munições apreendidas nos autos em tramitação na unidade judicial sob sua responsabilidade, ao Comando do Exército para a destruição e doação, salvo os casos que decisão fundamentada demonstre que a guarda seja imprescindível para o esclarecimento dos fatos apurados no processo judicial.

Atenciosamente,

**DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA